



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas municipais e concessão de licença paternidade aos servidores públicos municipais.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 008/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As servidoras municipais vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, poderão requerer a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII, do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida às servidoras públicas mediante requerimento efetivado até o final dos 120 dias da licença e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII, do "caput" do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação de que trata o "caput" do presente artigo será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade caberá a Administração Municipal custear com a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

§ 4º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto nos 15 (quinze) dias antes do término da licença que poderá ser considerado como período de adaptação.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo 4º deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 31/08/18 até 14/09/18

Em 31/08/18

Jessica Garcia
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

§ 6º O direito estabelecido no caput deste artigo aplica-se indistintamente as servidoras municipais, independentemente do regime jurídico, da forma de contratação, temporária ou definitiva, cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração